

### Operação 7.3.1 «Pagamento Natura»

#### Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

1. Para esclarecimento do fator B da fórmula da Valia Global da Operação (VGO), onde se lê:  
“superfície total da exploração”

Deve ler-se:

“superfície agrícola total da exploração”

O descritivo do fator B da fórmula da VGO é clarificado, passando a ter a seguinte redação:

#### B – Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração

Atribuída em função da superfície elegível candidata à Operação 7.3.1 (culturas temporárias de sequeiro, pousio, culturas permanentes de sequeiro e pastagens permanentes de sequeiro) relativamente à superfície agrícola total da exploração.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Descriutivo	Pontuação
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 50\%$	20
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 20\% \text{ a } < 50\%$	15
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 5\% \text{ a } < 20\%$	10
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $< 5\%$	0

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada dos critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate da Operação 7.3.1 «Pagamento Natura»

### Operação 7.3.1 «Pagamento Natura»

#### Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários, previstos no artigo 9.º da Portaria nº 56/2015, de 27 de fevereiro, são selecionadas.

Para efeito da seleção prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria nº 56/2015, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas durante a campanha do PU 2016 assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ A} + 0,70 \text{ B} + 0,15 \text{ C}$$

Em que,

**A - Candidaturas respeitantes a beneficiários com outros compromissos agroambientais integrados na Medida 7 «Agricultura e Recursos Naturais», do PDR 2020 ou candidaturas respeitantes a beneficiários que recorreram ao Aconselhamento Agrícola.**

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Descritivo	Pontuação
Candidaturas respeitantes a beneficiários com outros compromissos agroambientais integrados na Medida 7 «Agricultura e Recursos Naturais», do PDR 2020 <b>e</b> candidaturas respeitantes a beneficiários que recorreram ao Aconselhamento Agrícola	20
Candidaturas respeitantes a beneficiários com outros compromissos agroambientais integrados na Medida 7 «Agricultura e Recursos Naturais», do PDR 2020 <b>ou</b> candidaturas respeitantes a beneficiários que recorreram ao Aconselhamento Agrícola	10
Outras candidaturas	0



**B – Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração**

Atribuída em função da superfície elegível candidata à Operação 7.3.1 (culturas temporárias de sequeiro, pousio, culturas permanentes de sequeiro e pastagens permanentes de sequeiro) relativamente à superfície agrícola total da exploração.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Descritivo	Pontuação
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 50\%$	20
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 20\% \text{ a } < 50\%$	15
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $\geq 5\% \text{ a } < 20\%$	10
Proporção de superfície elegível face à superfície agrícola total da exploração $< 5\%$	0

**C – Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD).**

Atribuída em função da localização, total ou parcial, das explorações relativamente às áreas definidas ao abrigo do PANCD.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Descritivo	Pontuação
Explorações agrícolas situadas em áreas suscetíveis a desertificação, definidas ao abrigo do PANCD	20
Explorações agrícolas situadas fora de áreas suscetíveis a desertificação, definidas ao abrigo do PANCD	0

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade – Por ordem da maior área de culturas de sequeiro (temporárias e permanentes, excluindo as pastagens permanentes) face à área total da exploração;
- 2.ª Prioridade - Por ordem de submissão da candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20 (dez pontos).

As candidaturas que obtenham uma pontuação mínima de dez pontos serão aprovadas em função da sua hierarquização e da dotação orçamental para este regime de apoio, para a presente Campanha.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2016

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim